

LEI Nº 1.020/2012

Autoriza ao Município de Itarana/ES adesão ao regime de registro de preços dos Municípios, dos Estados e da União.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Município de Itarana autorizado a aderir ao regime de registro de preços estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dos Municípios, dos Estados e da União e suas Autarquias, para compras, serviços e obras.

Art. 2º. O Município deverá motivar o interesse administrativo e justificar a razão da adesão, em cada processo.

Art. 3º. A adesão se dará pela manifestação do Município e aceitação do órgão solicitado, de forma expressa.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 31 de agosto de 2012.

EDIVAN MENECHEL
Prefeito Municipal